

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO 080/2023

OBJETO: “Registro de Preços para aquisição de pedras irregulares e massa asfáltica, para uso da SMIE”.

REQUERENTE: LIDER ASFALTO EIRELI

DECISÃO DO PREGOEIRO

Tendo em vista a apresentação tempestiva de pedido de Impugnação do Edital em epigrafe conforme Art. 41 § 2º da Lei 8666/93, cominado com o Art. 24 do Dec. 10024/19, pela requerente acima citada, este Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal 6488/23, vem informar a Decisão:

1 – DO EDITAL.

Tendo em vista a emissão do **Edital de Pregão 080/2023**, do qual do qual foi dado a devida publicidade, assim como, dado amplo acesso mediante a disponibilização do mesmo no Site Oficial Municipal via Portal de Transparência, Portal ComprasBR, mediante o Pedido Esclarecimento e de Impugnação, vem apresentar a Decisão.

2 – DO FATO.

2.1 - A requerente apresentou o pedido de Impugnação no que se refere ao ITEM 7.4 do Edital, no que se refere a habilitação técnica. O que a requerente pleiteia é a possibilidade de fornecer o produto “Item 2” fabricado por outra empresa. Inicialmente, considerando o edital, parece não ser possível, tendo em vista se tratar de produto regulamentado por conselho de classe e órgãos de controle, tanto para fabricação, como transporte e uso.

Mas no entanto, em pesquisa a respeito do produto, o mesmo pode ser entregue em sacas, onde o fabricante embala identificando a validade, responsabilidade técnica da fabricante, e dentro das normas técnicas para o tipo de produto. Nestas condições, conclui-se que é possível a empresa fornecer produto fabricado por outra empresa, desde que siga as condições de embalagem devidamente identificada, com as informações técnicas de origem e responsabilidade. Caso a empresa não atenda estas condições, as entregas não seriam aceitas pela municipalidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

3 – DECISÃO

Considerando a alegação da Reclamante, Decido pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Impugnação.

Sendo assim, fica complementado a possibilidade para o Item 02, de ser apresentado os documentos de habilitação técnica da fabricante, desde que atendidas as normas técnicas, embalagem identificadas, contendo todas as informações de origem.

Imbituva/PR, 16 de Janeiro de 2024.

AMILTON TIAGO DE SOUZA

PREGOEIRO